PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.795, de 16 de março de 2021.

Altera redação do art. 119 da Lei Municipal nº 0906/98.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.795/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que tem por objeto alterar a redação do art. 119 da Lei Municipal nº 0906, de 03 de dezembro de 1998, que regulamenta os Serviços Públicos de Água e Esgoto prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE/JN).

O art. 119, refere-se à responsabilidade pela recomposição de pavimentação após ações de implantação ou reparos de canalização de água e esgoto, conforme descrito abaixo:

> Art. 119. Caberá à Prefeitura, através de seu órgão competente, recompor a pavimentação de ruas, que haja sido removida para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto;

Como é sabido, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) é uma autarquia com estrutura e recursos próprios, e o procedimento adequado para a realização dos serviços é a recomposição imediata, após o reparo, tornando um serviço completo, do ponto vista operacional e urbanístico, visando prestar um serviço da qualidade à sociedade.

A não recomposição imediata da pavimentação, após os serviços realizados pelo SAAE, tem ocasionado o agravamento das condições urbanísticas, aumentando o raio de degradação do pavimento e os gastos para a municipalidade, bem como a insatisfação generalizada da sociedade.

Já o Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), possui uma estrutura limitada para a alta demanda própria de serviços públicos, não estando sempre disponível para o atendimento de reparos das ações do SAAE de imediato.

O SAAE, por sua vez, possui condições econômicas, materiais e servidores que possam desenvolver esta demanda e, pela logística, com maior eficiência, eis que são os mesmos que removem o pavimento para acerto da rede de água e esgoto, sabendo, portanto, da identificação destes pontos.

Por fim, diante da necessidade de modernização da gestão pública, e, visando prestar serviços públicos que atendam aos anseios da sociedade, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, para aprovação e posterior aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 15 de março de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.795 de 16 de março de 2021.

Altera redação do art. 119 da Lei Municipal nº 0906/98.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 119, da Lei Municipal nº 0906, de 03 de dezembro de 1998, que regulamenta os Serviços Públicos de Água e Esgoto prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 119. Caberá ao SAAE, recompor a pavimentação de ruas, que haja sido removida para instalação ou reparo de canalização de água ou esgoto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de João Neiva/ES, em 15 de março de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal